

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20240431

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.017.671/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 352.909.942-20, residente na TRAV CORONEL ANTONIO PEDRO S/N, e de outro lado a firma P R S DE CASTRO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 36.620.827/0001-45, estabelecida à RUA DOIS QUADRA 06 N 52, SANTO ANTONIO3, Capitão Poço-PA, CEP 68650-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PAULO ROBERTO SILVA DE CASTRO, residente na RUA RIO VOLGA N 205 SETOR II, BL 2, ICOARACI, Belém-PA, CEP 66825-585, portador do(a) CPF 772.236.322-91, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-096 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada para aquisição de materiais de laboratório, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Bragança.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003764	ALBUMINA 22% - Marca.: ALBIOMIN	UNIDADE	300,00	23,090	6.927,00
003948	PLACA DE KLINE - Marca.: ARTHREX	UNIDADE	280,00	28,480	7.974,40
004912	ÓLEO DE IMERSÃO - Marca.: RENYLAB	UNIDADE	200,00	11,890	2.378,00
032199	SUPORTE P/ VHS - Marca.: BIOS	UNIDADE	100,00	88,990	8.899,00
077425	AGUA DESTILADA - GALÃO 5 L - Marca.: CICLOFARMA	GALÃO	500,00	9,890	4.945,00
077429	ALBUMINA BOVINA A 22% - Marca.: EBRAM	FRASCO	500,00	25,620	12.810,00
077431	Álcool ácido a 1% 1000ml - Marca.: QEEL	FRASCO	500,00	26,850	13.425,00
077432	Álcool ácido a 3% 1000ml - Marca.: QEEL	FRASCO	500,00	25,990	12.995,00
077433	Álcool cetona 1000ml - Marca.: QEEL	FRASCO	500,00	28,890	14.445,00
077434	Álcool isopropílico 1000ml - Marca.: QEEL	FRASCO	300,00	31,350	9.405,00
077435	Álcool Metílico 1000ml - Marca.: QEEL	FRASCO	500,00	18,740	9.370,00
077438	Anti-estreptolisina O (ASO), kit com 100 testes. - Marca.: QEEL	CAIXA	180,00	23,480	4.226,40
077442	Beta HCG, Imunocromatografia, caixa com 100 unidades - Marca.: ECO	CAIXA	300,00	37,790	11.337,00
077444	Bilirrubina, Método colorimétrico, frasco com 300 mL - Marca.: LABTEST	CAIXA	180,00	53,870	9.696,60
077450	Calibrador glicohemoglobina, 4x0,5mL - Marca.: SEBI	CAIXA	300,00	25,400	7.620,00
077452	CK 100ml - Marca.: VIDA	CAIXA	100,00	124,890	12.489,00
077453	CKMB 100ml - Marca.: VIDA	CAIXA	100,00	325,990	32.599,00
077454	Colesterol HDL, Método enzimático colorimétrico direto, frasco com 80 mL - Marca.: DOLES	CAIXA	200,00	22,800	4.560,00
077455	Colesterol, Método enzimático colorimétrico, frasco com 200 mL - Marca.: HI	CAIXA	150,00	31,910	4.786,50
077458	Corante Giemsa - Marca.: RENYLAB	FRASCO	150,00	39,990	5.998,50
077461	DHL Desidrogenase Lactica cinetico - Marca.: DOLES	CAIXA	200,00	50,760	10.152,00
077465	Estante de plástico para tubos tipo falcon c/ tampa c/ 50 furos - Marca.: J PROLAB	UNIDADE	90,00	8,990	809,10
077467	Ferro, Método colorimétrico, frasco com 80 mL - Marca.: ABBOTT	CAIXA	200,00	93,390	18.678,00
077468	Fucsina para Gram - Marca.: LABORCLIN	FRASCO	120,00	16,990	2.038,80
077469	Fucsina para Ziehl - Marca.: LABORCLIN	FRASCO	150,00	24,990	3.748,50
077470	Gama GT, Método cinético, frasco com 60 mL - Marca.: VIDA	CAIXA	180,00	47,990	8.638,20
077471	Glicose, Método enzimático colorimétrico, kit com 4x 250mL - Marca.: VIDA	CAIXA	180,00	58,040	10.447,20
077472	HEPATITE B TESTE RAPIDO - Marca.: QR	CAIXA	180,00	21,990	3.958,20
077477	Laminula 22x22, pacote com 1000 unidades. - Marca.: LUGOL	PACOTE	700,00	2,370	1.659,00
077479	Lugol forte 2% 1L - Marca.: NEWPROV	FRASCO	200,00	56,990	11.398,00
077480	Lugol para Gram - Marca.: NEWPROV	FRASCO	120,00	25,990	3.118,80
077483	MIF 1000ml - Marca.: NEWPROV	FRASCO	240,00	24,990	5.997,60
077487	Pipeta de vidro 1mL - Marca.: KASVI	UNIDADE	2.000,00	2,180	4.360,00
077488	Pipeta de vidro 20mL - Marca.: KASVI	UNIDADE	1.500,00	4,690	7.035,00
077489	Pipeta de vidro 2mL - Marca.: KASVI	UNIDADE	4.000,00	2,070	8.280,00
077490	Pipeta de vidro 5mL - Marca.: KASVI	UNIDADE	2.000,00	2,080	4.160,00
077491	Pipeta de Westergreen (VHS) - Marca.: KASVI	UNIDADE	1.500,00	3,020	4.530,00
077502	Soro Anti-A - Marca.: KITS	KIT	500,00	16,970	8.485,00
077503	Soro Anti-B - Marca.: EBRAM	KIT	500,00	16,970	8.485,00
077505	Soro de Coombs (Anti-IgG) - Marca.: EBRAM	FRASCO	300,00	24,790	7.437,00
077507	Swab feminino - Marca.: CRAL	CAIXA	600,00	12,990	7.794,00
077514	Tubo à vácuo com EDTA pct com 100 - Marca.: POLYMED	PACOTE	1.000,00	28,680	28.680,00
077516	Tubo capilar para microhematócrito, 500 Unidades - Marca.: CAIXA	CAIXA	1.000,00	14,840	14.840,00

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



077523	rca.: POLYMED					
089562	VDRL 100 testes - Marca.: LABTEST	CAIXA	300,00	39,990	11.997,00	
089562	Triglicerídeos,enzimático 200 mL - Marca.: VIDA	KIT	100,00	118,990	11.899,00	
089563	LIPASE COLORIMETRICA, FRASCO 130 ML - Marca.: VIDA	CAIXA	150,00	60,990	9.148,50	
089564	FOSFATASE ALCALINA CINETICA UV 100ML - Marca.: VIDA	CAIXA	150,00	46,990	7.048,50	
089565	CAL(CALIBRADOR) - Marca.: MEK-CAL	CAIXA	200,00	60,990	12.198,00	
089566	CON N (CONTROLE NORMAL) - Marca.: LABTEST	CAIXA	200,00	52,340	10.468,00	
089567	CON P (CONTROLE PATOLÓGICO) - Marca.: LABTEST	CAIXA	200,00	52,340	10.468,00	
089568	PROTEINAS TOTAIS, MÉTODO COLORIMETRICO, FRASCO COM 2 50ML - Marca.: GOLD	CAIXA	200,00	28,630	5.726,00	
089571	CORANTE LEISHMAN. - Marca.: NEWPROV	FRASCO	150,00	16,990	2.548,50	
089573	TOXOPLASMOSE IGG/IGM TESTE RAPIDO QUALITATIVO. - Marca.: ECO	UNIDADE	400,00	114,990	45.996,00	
089575	ADESIVO PÓS PUNÇÃO - CAIXA COM 500 UNIDADES - Marca.: CRAL	CAIXA	450,00	12,420	5.589,00	
089580	LÂMINA LISA C/49 - Marca.: BL	PACOTE	600,00	4,690	2.814,00	
089582	Microtubo eppendorf, pct com 99 - Marca.: CRAL	PACOTE	240,00	26,990	6.477,60	
089588	TUBO VACUO TAMPÁ AMARELA+GEL SEPARADOR ATIV 4 ML(VIDRO), PACOTE COM 100 TUBOS - Marca.: POLYMED	PACOTE	500,00	36,990	18.495,00	
111843	PONTEIRAS TIPO GILSON AMARELAS (0-200 µL)C/999 - Marca.: KRIEG	UNIDADE	350,00	9,600	3.360,00	
111846	TUBO DE VIDRO 13X100MM - Marca.: POLYMED	UNIDADE	20.000,00	0,140	2.800,00	
				VALOR GLOBAL R\$	548.648,90	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 548.648,90 (quinhentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-096 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-096, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Março de 2024 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-096.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

- 1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

- 1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 1515.101220003.2.143 Gestão do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 54.864,89, Exercício 2024 Atividade 1515.103010010.2.155 Gestão do Piso de Atenção Básica - PAB FIXO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 384.054,23, Exercício 2024 Atividade 1515.103020101.2.160 Manut. da Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial/MAC , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 109.729,78 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-096, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 22 de Março de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 18.017.671/0001-20
CONTRATANTE

P R S DE CASTRO LTDA
CNPJ 36.620.827/0001-45
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA